



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº 003/2009 DE 25 DE MAIO DE 2009.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DAS RESOLUÇÕES Nº 006/2005, 012/2006 E 017/2008, QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE, DA INSTITUIÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E REGIMENTO INTERNO DO PROJETO “CÂMARA MIRIM”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução nº 006/2005, de 27.06.2005, que institui na Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis o Projeto “Câmara Mirim”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O projeto será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá alunos do ensino fundamental e médio das redes públicas e particular de ensino.”

Art. 2º. Fica revogado o art. 2º da Resolução nº 012/2006, de 29.08.2006, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 3º. O art. 9º, art. 13, *caput*, e art. 44 da Resolução nº 012/2006, de 29.08.2006, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A Mesa Diretora será composta de 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1(um) 1º Secretário e 1(um) 2º Secretário, que será eleita para todo o mandato.”

“Art. 13. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:”

“Art. 44. O recesso da Câmara de Vereadores Mirim obedecerá o calendário da Câmara Municipal.”

Art. 4º. O art. 1º, art. 2º, art. 3º, *caput*, e seu § 1º e art. 4º da Resolução nº 017/2008, de 22.04.2008, que dispõe sobre a regulamentação do Projeto “Câmara Mirim”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Projeto Câmara Mirim, instituído pela Resolução nº 006/2005, de 27.06.2005, envolverá alunos com idade entre 13 e 16 anos, mediante a adesão de escolas pertencentes às redes municipal, estadual e particular de ensino instaladas no Município de Campo Novo do Parecis, por meio da assinatura de termo próprio, renovado a cada edição.”

Parágrafo único. O mandato de Vereador Mirim será de 6(seis) meses, vedada a reeleição.”



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

“ Art. 2º. A Câmara Mirim será composta de 9(nove) Vereadores, com a participação de 1 (um) aluno por escola.

§1º. Caso o número de escolas participantes for inferior ao número de vagas de Vereador Mirim, poderá haver a participação de mais de um aluno por escola.

§2º. Ocorrendo a hipótese prevista no §1º deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas por estudantes das escolas com maior número de alunos, observando-se a ordem de votação.

§3º. Cada Vereador Mirim terá um suplente, que será o subsequente na ordem de votação de cada escola.”

“Art. 3º. O processo eleitoral será realizado e organizado pelas escolas participantes, a critério de cada uma, observando-se as disposições constantes nesta Resolução.

§ 1º. As eleições serão realizadas conforme cronograma anual elaborado pela Coordenação da Câmara Mirim, observando-se o calendário letivo.”

“ Art. 4º. Os Vereadores Mirins eleitos serão diplomados e empossados em sessão solene da Câmara Municipal.”

Art. 5º. Fica incluído na Resolução nº 017/2008, de 22.04.2008, que dispõe sobre a regulamentação do Projeto “ Câmara Mirim”, mais um artigo, com a seguinte redação:

“ Art. 5º-A. A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis não se responsabilizará pelo transporte de alunos para participação nos trabalhos da Câmara Mirim.”

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 25 de maio de 2009.

ADILSON ROQUE TEIXEIRA (QUINO)
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI
Secretária Geral